

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 018/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 16/05/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 219/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES - Institui no Município de Rio Claro o "DIA DO OBREIRO UNIVERSAL" e dá outras providências. Processo nº 15944.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 037/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022 e dá outras providências. Processo nº 16020.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 038/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro. Processo nº 16021.

4 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 016/2022 - MOISÉS MENEZES MARQUES - Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de transporte escolar nas creches e escolas situadas no Município de Rio Claro. Processo nº 15994.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 192/2021 - LUCIANO FEITOSA DE MELO - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro a Campanha permanente de conscientização e incentivo à vacinação denominada "VACINAS SALVAM VIDAS", conforme específica e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 192/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 157/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 158/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 024/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 026/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 031/2022 - pela aprovação. Processo nº 15912.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 059/2022 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO - Institui no Município de Rio Claro o Programa Adote Uma Área. Parecer Jurídico nº 59/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16047.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

7 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022 - RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Waldemar Biscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 009/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 036/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 044/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 042/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 047/2022 - pela aprovação. Processo nº 15987.

8 - Discussão e Votação Única do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2022 - RODRIGO APARECIDO GUEDES - Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Capitão José Augusto Rosa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro-SP. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 042/2022 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 046/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 040/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 039/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 046/2022 - pela aprovação. Processo nº 16011.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 219/2021

PROCESSO N° 15944

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui no Município de Rio Claro o “DIA DO OBREIRO UNIVERSAL” e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Rio Claro, o “DIA DO OBREIRO UNIVERSAL”, a ser comemorado, anualmente, no terceiro domingo do mês de Agosto.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/05/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2022

PROCESSO Nº 16020

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Dispõem sobre as cláusulas sociais do Acordo Coletivo de Trabalho de 2022 e dá outras providências).

Art. 1º - Ficam autorizadas as cláusulas sociais pactuadas no Acordo Coletivo de Trabalho 2022, celebrado com o Sindicato da categoria, o qual faz parte integrante desta Lei Complementar, como Anexo 1.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 18 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/05/2022 - Maioria Absoluta.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ANEXO I

ACORDO COLETIVO 2022

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. Acordo Coletivo que celebram, de um lado, a Prefeitura Municipal de Rio Claro, a Câmara Municipal de Rio Claro, o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro, o Arquivo Público do Município, a Fundação Municipal de Saúde, o Instituto de Previdência do Município de Rio Claro e de outro, o Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Rio Claro, com vigência a partir de 01 de fevereiro de 2022.

2. Nos termos da Constituição Federal e Decreto Federal nº 7944/2013, que promulgou a Convenção 151 da OIT, garante-se o respeito à convenção e acordos coletivos negociados com o sindicato da categoria dos servidores públicos. Assim, em respeito às normas acima referidas, as partes acima nomeadas se comprometem a cumprir o presente Acordo Coletivo em todos os seus termos, visando a melhoria da condição social dos servidores municipais de Rio Claro/SP.

3. O Acordo Coletivo terá vigência após aprovação mediante Lei Complementar, e terá validade por tempo indeterminado, até que se firme e/ou atualize novo acordo.

TÍTULO II - DAS QUESTÕES FINANCEIRAS E ECONÔMICAS

CLÁUSULA 01 - DO REAJUSTE SALARIAL

§ 1º - Fica estipulada a recomposição correspondente ao total de 08% (oito por cento), sendo 06% (seis por cento) a ser aplicado na tabela de vencimentos e aos salários em FEVEREIRO/2022 e 02% (dois por cento) a ser aplicado na tabela de vencimentos e aos salários em SETEMBRO/2022

§ 2º - Considerando as limitações financeiras/orçamentárias, mas levando-se em conta o elevado aumento dos valores dos itens de alimentação nos últimos 2 anos, fica concedido um reajuste escalonado no Cartão Alimentação, elevando o valor para no mínimo R\$ 600,00 (seiscientos reais), creditados até o 10º dia útil de cada mês a todos os servidores públicos municipais.

I - Os servidores públicos municipais que dentro do mês de competência apresentarem de 03 a 15 faltas injustificadas, terão direito ao recebimento do valor de 50% a título de Cartão Alimentação;

II - Caso o servidor público municipal apresente mais de 15 faltas injustificadas dentro do mês de competência, perderá o direito ao recebimento do Cartão Alimentação naquele mês.

§ 3º - Os "Tickets Lanche/Refeição", diariamente fornecidos aos servidores que trabalham em regime de plantão e/ou jornadas extensivas, previstos na legislação vigente será reajustado no valor de R\$ 12,00 para o almoço, e de R\$ 18,00 para o jantar, totalizando o valor diário de R\$ 30,00 (trinta reais), não se aplicando o pagamento desses tickets aos servidores do Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro.

I - Os valores previstos no parágrafo acima são extensivos aos vigias patrimoniais em jornadas de 12 horas ou mais, seja por meio de escalas pré-estabelecidas ou por meio de jornada extraordinária.

CLÁUSULA 02 - DO AUXÍLIO NATALIDADE/ADOÇÃO

§ Único - O servidor público terá direito ao recebimento do auxílio natalidade no valor corresponde a menor referência salarial do ente público ao qual o servidor estiver vinculado, quando do nascimento ou

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

adoção de cada filho, um valor único para quando os dois pais estiverem no serviço público, mediante requerimento e apresentação da Certidão de Nascimento ou Termo de Adoção, devidamente protocolado no órgão competente no prazo máximo de 15 (quinze) dias do referido nascimento.

CLÁUSULA 03 - DO VALE TRANSPORTE

§ 1º - Será fornecido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, aos servidores públicos municipais, crédito em cartão magnético correspondente à Vale Transporte, até o dia 15 de cada mês, salvo quando o saldo de crédito for superior ao pedido mensal.

§ 2º - O fornecimento de vale transporte será efetuado mediante solicitação inicial do servidor público municipal, o qual arcará com o desconto de 6% (seis) por cento do seu salário base em folha de pagamento e se responsabilizará pela sua aplicação, estando ciente que este benefício não deverá ser usado em período estranho à sua jornada de percurso de residência-trabalho e vice-versa.

§ 3º - Quando o saldo de crédito for positivo e inferior ao pedido mensal, este será recarregada com a diferença necessária. Se o valor dos vales recarregados for inferior ao percentual legal 6% (seis) por cento do salário base, será descontada o valor real dos vales.

CLÁUSULA 04 - DO PAGAMENTO DE SUBSTITUIÇÃO

§ 1º - Nos casos em que o servidor público municipal substituir, efetivamente, superior hierárquico em cargo comissionado ou outro de maior remuneração, por prazo superior a 15 (quinze) dias, o substituto receberá os valores inerentes ao referido cargo do titular, proporcionalmente ao tempo de substituição, ou integralmente caso a substituição perdure por mais de 30 (trinta) dias ou mais.

CLÁUSULA 05 - ADICIONAL DE DIFÍCIL ACESSO AOS SERVIDORES DAS ESCOLAS

§ 1º - Será ampliado a todos os servidores efetivos das escolas contempladas com o adicional de difícil acesso, previsto nos Artigos 132 e seguintes da Lei Complementar nº 24/2007, respeitando-se os percentuais e as regras da legislação/resolução vigentes, ficando ciente o servidor do requisito principal ser o distanciamento de sua moradia e escola.

CLÁUSULA 06 - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

§ 1º - Revisão dos cargos e situações de trabalho, incluindo períodos de CALAMIDADE PÚBLICA na questão da exposição ao público para inclusão imediata dos adicionais de periculosidade e insalubridade aos servidores, após manifestação do SESMT.

CLÁUSULA 07 - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO

§ 1º - A Prefeitura Municipal de Rio Claro acorda que o SINDMUNI mantenha convênio odontológico para ser oferecido aos servidores sindicalizados.

TÍTULO III - DAS QUESTÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

CLÁUSULA 08 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR

§ 1º - Fica estabelecido que o Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro subsidiará 90% do valor das refeições fornecidas aos seus servidores.

§ 2º - Serão fornecidos a todos os servidores complementos alimentares, como o leite nos casos em que for comprovada a atividade insalubre, perigosa ou penosa dos servidores públicos municipais.

§ 3º - Serão fornecidas refeições a todos os servidores públicos municipais que venham a realizar, eventualmente, jornada de trabalho de 12 horas ou mais por meio de jornada extraordinária, podendo

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ser substituída a presente obrigação, pelo fornecimento de ticket refeição previsto no § 3º da cláusula 1º.

§ 4º - Os servidores públicos municipais que trabalham em turnos de revezamento, acima de 06 horas, cumprindo jornadas ininterruptas de trabalho, gozarão dos intervalos para alimentação e descanso, dentro do limite estabelecido no turno, não acrescendo no final da jornada o tempo despendido para o intervalo.

§ 5º - Será fornecida água potável e copos descartáveis aos servidores públicos municipais, nos locais de trabalho.

CLÁUSULA 09 - LICENÇA PATERNIDADE

§ 1º - Será garantida a licença-paternidade ao servidor para que o mesmo possa se ausentar do serviço, sem prejuízo dos vencimentos, para auxiliar a mãe de seu filho no período de 05 (cinco) dias consecutivos ao nascimento ou adoção, devendo entregar junto a chefia imediata, no prazo de 05 (cinco) dias, a documentação comprobatória do nascimento ou adoção do menor.

CLÁUSULA 10 – DIVERSIDADES E INCLUSÃO

§ 1º - Será valorizada a diversidade humana, garantindo ações para promoção do respeito às diferenças e a não discriminação.

CLÁUSULA 11 - DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL ESTUDANTE

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao servidor público municipal estudante:

I. Saída de até 01 (uma) hora antes do encerramento da jornada de trabalho, ao servidor público municipal que esteja frequentando escola ou universidade em outra cidade, para cursos presenciais, desde que comprovado e previamente comunicado ao superior hierárquico imediato.

II. Haverá abono das faltas ao serviço do servidor público municipal estudante quando da realização de exames vestibulares e supletivos, nos quais se comprove participação e que coincidam com horários da jornada de trabalho.

III. Será autorizada a compensação posterior de falta ao serviço do estudante, em até 04 (quatro) horas diárias, nos exames finais, mesmo não coincidentes com o horário de trabalho, desde que antecipadamente solicitado por escrito e comprovado posteriormente.

IV. Será permitido ao servidor público municipal estudante, sem prejuízo de seus vencimentos, e necessidade de reposição, realizar estágio, sem remuneração, no âmbito da administração direta e indireta do Município, bem como onde a faculdade se responsabilizar pelo estágio, desde que comprovado seu vínculo acadêmico com a instituição de ensino superior ou técnico, e não ultrapasse 10 (dez) horas semanais, cujas horas excedentes deverão ser compensadas pelo servidor, após previamente autorizado pelo superior hierárquico.

V. Nos casos previstos nos subitens anteriores, o superior hierárquico imediato abonará a ausência com rubrica no cartão ou folha ponto, desde que comunicado previamente e seja comprovado mediante apresentação de atestado ou declaração.

VI. As horas de realização de estágios não causarão prejuízos financeiros e nas vantagens.

VII. Os servidores públicos em cursos de licenciatura lotados em escolas, não poderão desenvolver seus estágios no mesmo lugar.

07

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 12 - DA LICENÇA COMPULSÓRIA

§ 1º - O servidor público portador de doença infectocontagiosa será afastado compulsoriamente havendo necessidade, comprovada por atestado de junta médica, quando existir doença ou impedimento real de suas atividades profissionais.

§ 2º - Para verificação das doenças infectocontagiosas, a inspeção médica será feita, obrigatoriamente, pelo órgão pericial do Município, podendo o servidor requerer nova inspeção e outros exames de laboratório caso não se conforme com o laudo.

§ 3º - O período de licenciamento compulsório é considerado de efetivo exercício para todos os fins e vantagens dos servidores públicos.

CLÁUSULA 13 - SITUAÇÕES DE PANDEMIAS

§ 1º - Em situações pandêmicas e nas quais forem decretadas qualquer estado pela prefeitura de Rio Claro, a Administração Direta e Indireta garantirá aos seus servidores o cumprimento de todas as normas técnicas de segurança do trabalho, com o devido fornecimento de EPI's e EPC's, bem como promovendo as adaptações no ambiente de trabalho, sempre em respeito às normas vigentes naquela situação.

CLÁUSULA 14 - DOS AFASTAMENTOS DOS SERVIDORES

§ 1º - Nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho em que o servidor se afastar pelo ente público empregador ou pelo Regime Geral de Previdência Social, os órgãos da administração pública municipal, direta e indireta, comunicarão ao sindicato da categoria.

CLÁUSULA 15 - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

§ 1º - Nas questões relativas à segurança e medicina do trabalho serão aplicadas as disposições previstas na legislação federal.

§ 2º - Para as eleições da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA poderão inscrever-se todos os funcionários celetistas e estatutários efetivos.

I. Deverá ser acrescido no mínimo 1/3 (um terço) ao número de cipeiros além do exigido pela Norma Regulamentadora NR-5, Disposições Finais, Quadro I, para eleitos e indicados, titulares e suplentes para composição da CIPA.

II. Será aplicada a NR-5 em sua totalidade observados os itens I e II constantes desta norma para Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, Fundação Municipal de Saúde, Arquivo Público e Histórico Municipal, Fundação Pública Municipal "Ulysses Guimarães" e Instituto de Previdência Rio Claro.

III. Deverão ser observadas as Leis nº 6.514/77 e 12.997/14 para todos os servidores que trabalham com moto na execução das suas atribuições.

CLÁUSULA 16 - DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO AOS SERVIDORES - DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE SAÚDE DO SERVIDOR(DEGESS) e SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA E EM MEDICINA DO TRABALHO (SESMT)

§ 1º - Para fins desses direitos e garantias, os servidores da Fundação Municipal de Saúde serão atendidos pelo SESMT, enquanto que os servidores dos demais entes da administração direta e autarquias, serão atendidos pelo DEGESS.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 2º - Será realizado e apresentado ao sindicato pela Engenharia de Segurança do Trabalho o levantamento através de laudos técnicos quanto aos direitos de recebimento de adicional de insalubridade e/ou periculosidade dos diversos profissionais do quadro de servidores, desde que observadas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, afim de adequar e pagar de forma automática.

§ 3º - Serão fortalecidas e desenvolvidas as atividades do DEGESS e SESMT enquanto órgãos para todos os servidores, promovendo a proteção e integridade do servidor municipal, abrangendo a Administração Direta e Indireta, no que tange:

- I. Desenvolvimento do PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos);
- II. Desenvolvimento do PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional).

CLÁUSULA 17 - REMANEJAMENTOS E/OU REABILITAÇÃO POR DOENÇA E/OU ACIDENTE RELACIONADO AO TRABALHO

§ 1º - Fica garantido aos servidores o remanejamento de cargo/função sempre que o exercício deste trouxer agravio à saúde ou que haja nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação deverá ser atestada por médico e/ou perito, com acompanhamento do DEGESS ou SESMT, por meio de equipe multidisciplinar composta, de acordo com a complexidade do caso, por pedagogo, fisioterapeuta, assistente social, médico, enfermeiro do trabalho, psicólogo e técnico em segurança do trabalho.

I. Os servidores da educação que passam por período de transferências e remoções, também terão o direito de escolha, diante de regulamentações específicas e orientações/acompanhamento do DEGESS.

CLÁUSULA 18 - SAÚDE DA MULHER (ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E PROMOÇÃO À SAÚDE DA MULHER) - CIPA

§ 1º - No mês de março, as ações terão enfoque na saúde da mulher e, no mês de outubro, orientações com vistas à conscientização do combate ao câncer de mama.

§ 2º - A administração pública garantirá a mudança provisória de tarefa às servidoras, mediante prescrição expressa de médico especialista, devidamente homologada pelo DEGESS ou SESMT, quando a atividade desempenhada coloque em risco seu estado de gravidez.

CLÁUSULA 19 - SERVIDOR PORTADOR DE DOENÇAS INFECTO-CONTAGIOSAS

§ 1º - Em caso de recomendação médica ou por solicitação e interesse do servidor portador de doença infecto-contagiosa, será preservado o sigilo de informação, do CID e, o DEGESS ou SESMT promoverá o seu remanejamento para outra posição de trabalho que o ajude a preservar seu estado de saúde, vedada a sua dispensa sem justa causa.

CLÁUSULA 20 - SAÚDE DO SERVIDOR

§ 1º - A administração geral fará, em conjunto a Fundação Municipal de Saúde, DEGESS, SESMT e Ação Social, campanhas de prevenção de doenças e promoção da saúde, abordando prioritariamente os temas vinculados à saúde e enfermidades relacionadas ao trabalho, possibilitando acesso de seus servidores aos exames necessários.

§ 2º - O DEGESS e SESMT promoverão cursos e palestras de orientação e prevenção sobre dependência química para servidores, assegurando acompanhamento social e psicológico e o tratamento clínico, quando necessários.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 21 - ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta, aos servidores públicos municipais, em igualdade de uso, isso quando o espaço físico do local de trabalho permitir, o estacionamento de veículos (automóveis, motocicletas, bicicletas etc) isentando a Administração Pública Municipal de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

CLÁUSULA 22 - DAS JORNADAS DE TRABALHO

§ 1º - Para os serviços prestados entre 20h00min e 05h00min, independente do regime jurídico que o servidor esteja vinculado, será pago o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora normal, salvo àqueles regidos por legislação própria.

§ 2º - Para as horas extraordinárias prestadas em dias úteis, o adicional será de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal (base de cálculo remuneração), independentemente do regime, ou seja, os regidos pela CLT e aos Estatutários, salvo àqueles regidos por legislação própria.

§ 3º - Para as horas extraordinárias realizadas em pontos facultativos, os servidores vinculados ao regime celetista farão jus ao adicional de 100%, assim como já é garantido aos servidores estatutários.

§ 4º - Também será remunerado como trabalho extraordinário, a todos os servidores gerando o pagamento dos respectivos adicionais, a participação do servidor público municipal em festividades, promoções, eventos, cursos, palestras ou reuniões, desde que convocados pelo órgão servido, e realizados fora da jornada normal.

§ 5º - Aos servidores públicos que trabalham em escala de plantão nos finais de semana no Departamento Autônomo de Água e Esgoto - DAAE, serão concedidas folgas semanais no sábado e domingo consecutivos.

§ 6º - Será garantido em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, a concessão de um intervalo para repouso e alimentação, de no mínimo 1 (uma) hora.

§ 7º - Qualquer trabalho contínuo, em que sua duração ultrapasse a 4 horas e não exceda a 6 horas, é obrigatória a concessão de um intervalo de 15 (quinze) minutos, computados na jornada de trabalho, salvo as jornadas de trabalho definidas e dispostas em legislação específica.

§ 8º - Será permitido aos servidores da FUNERÁRIA MUNICIPAL e VIGIAS PATRIMONIAIS além do revezamento de jornada 12 X 36, o de 24 X 72, de acordo com a necessidade do serviço e a critério da chefia imediata.

§ 9º - Os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão requerer redução da jornada de trabalho para 06 (seis) horas diárias, com a redução de 25% (vinte e cinco por cento) da sua respectiva referência base, mediante justificativa, respeitado as necessidades do servidor e o interesse público, e que tenha, no mínimo, 03 (três) anos de efetivo exercício no serviço público municipal.

I - Havendo interesse público, demonstrado por manifestação expressa do Secretário da pasta, será suspensa a redução da jornada de trabalho, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência ao servidor, retornando o mesmo ao exercício de sua carga horária original, com pagamento integral de sua referência base.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 23 - DOS ATRASOS, INTERVALOS, AUSENCIAS, FALTAS, LICENÇAS OU AFASTAMENTOS.

§ 1º - Será permitido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que os servidores públicos municipais possam, eventualmente, entrar em serviço com atraso de até 15 (quinze) minutos, desde que seja por motivo justo e haja reposição no mesmo dia.

§ 2º - Os servidores públicos municipais que exerçam as atribuições de digitadores ou mecanografia (datilografia, escrituração ou cálculo), terão direito a intervalos de descanso de 10 (dez) minutos a cada 01 (uma) hora e meia de trabalho consecutivo.

§ 3º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos e necessidade de reposição, conforme a normatização do DEGESS e SESMT, para cirurgias, consultas, exames e tratamentos, sendo obrigatório o envio ao DEGESS ou SESMT no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da ocorrência, declaração de comparecimento indicando o horário de permanência, prescrição ou atestados médicos emitidos por Institutos Clínicos, Laboratórios de Análises, Unidades de Saúde (públicas ou privadas), bem como, de Profissionais do Sindicato ou Particulares.

§ 4º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos e necessidade de reposição, em casos de doença ou tratamento odontológico, estando este obrigado a apresentar diretamente ao DEGESS ou SESMT, pessoalmente ou por pessoa indicada, no prazo de até 03 (três) dias úteis da ocorrência, atestado odontológico, médico ou declaração de comparecimento dos profissionais da área da saúde do Sindicato da categoria, DEGESS, SESMT, Unidade de Saúde Pública ou servidor da área privada (ou clínicas).

§ 5º - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e necessidade de reposição, em casos de convocação ou intimação por parte de autoridades legítimas, estando obrigados a comunicar previamente e comprovar, mediante apresentação de Declaração ou Atestado, ao superior hierárquico imediato, o qual deverá abonar com rubrica o dia ou período, no cartão ou folha ponto.

§ 6º - Os servidores públicos que tiverem que acompanhar esposos(as) e/ou companheiros(as), pais, filhos de até 18 anos incompletos ou incapazes e/ou demais parentes nos quais são responsáveis legais, à consulta médica (período da consulta) ou em casos de cirurgias, internações e tratamentos (medicamentosos ou terapêuticos) por prazo limitado de até 30 dias, no período de 12 meses, terão o período de ausência no trabalho abonado, sem prejuízo nos vencimentos, desde que apresente junto ao DEGESS ou SESMT atestado e prescrição médica no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de seu afastamento do serviço público, e que haja acompanhamento pelo DEGESS ou SESMT, condicionado tal direito a indispensabilidade da assistência pessoal, permanente e inconciliável com o horário de trabalho do servidor, situação que será verificada pelo setor de Assistência Social do DEGESS ou SESMT, por meio de diligências/visitas no local do acompanhamento e formulação de parecer técnico.

§ 7º - Às servidoras públicas municipais lactantes, após licença gestante, será concedido o período de 01 (uma) hora diária para amamentação, até que o filho complete 12 (doze) meses de idade, podendo ser no final ou no início da jornada.

§ 8º - Será concedida licença remunerada aos servidores públicos municipais adotantes, conforme o disposto na legislação pertinente ao caso.

§ 9º - À servidora pública municipal, independente do regime jurídico a que está vinculada, será concedida a licença gestante de 180 (cento e oitenta dias) de acordo com o que dispõe a legislação em vigor.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

§ 10 - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízos nos vencimentos, vantagens e obrigatoriedade de reposição para comparecer ao sindicato representante da categoria para tratar de assuntos pessoais, respeitando-se o expediente e o agendamento da entidade, estando o solicitante obrigado a apresentar Declaração de Comparecimento.

§ 11 - Os servidores públicos municipais legalmente nomeados, convidados ou votados pelos seus pares, poderão justificar suas ausências ou faltas ao trabalho sem prejuízo nos vencimentos, vantagens e sem obrigatoriedade de reposição, para participar de conselhos municipais, estaduais ou federais, bem como, de cursos de curta duração como congressos, simpósios, seminários e eventos promovidos pelo sindicato da categoria, desde que vinculado ao trabalho e a solicitação encaminhada antecipadamente à chefia imediata, comprovando-se a participação, posteriormente, com apresentação de certificados, atestados ou declarações.

§ 12 - Os servidores públicos municipais componentes da Comissão Interna de Prevenção de acidentes - CIPA, poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízos nos vencimentos, vantagens e sem obrigatoriedade de reposição, para participar de palestras, cursos ou reuniões, desde que comuniquem previamente e apresentem a devida comprovação ao superior hierárquico imediato.

I. Os servidores membros da CIPA, poderão se ausentar dos serviços, em qualquer hora e dia para resolver os problemas que envolvem a função sem prejuízo de vencimentos, vantagens e obrigatoriedade de reposição, porém, com prévia comunicação à chefia imediata.

II. Empossados os membros da CIPA, a Prefeitura deverá providenciar, em até dez dias, cópias das atas de eleição e de posse conforme determina a NR5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (205.000-5).

§ 13 - Os servidores públicos municipais poderão justificar suas ausências do local de trabalho sem prejuízo de vencimentos e sem obrigatoriedade de reposição, para requerer a expedição de documentos que tenham caráter pessoal, desde que, comuniquem previamente e apresentem a devida comprovação ao superior hierárquico imediato e o horário de funcionamento do órgão expedidor coincida com sua jornada de trabalho.

§ 14 - Os servidores públicos municipais cujas jornadas de trabalho, plantões ou qualquer outro tipo de escala de trabalho, coincidir com o horário de expediente bancário, cuja agência ou equipamento eletrônico bancário estiver em local com distância superior a 05 (cinco) quilômetros, região de difícil acesso e/ou dificuldade com horários de transportes, terá direito de ausentar-se do serviço pelo período de 02 (duas) horas ligadas ao seu horário de almoço (antes ou depois) para retirar seu pagamento e efetuar urgências bancárias, obedecendo a escala a critério do superior hierárquico imediato, desde que justificado pelo comprovante bancário.

I. Se for em benefício do local de trabalho, o servidor poderá cumprir a jornada de 6 horas direto, saindo sem necessidade de retorno.

§ 15 - Também serão abonados os períodos de afastamento dos servidores público municipais, em virtude de:

I. Luto de até 08 (oito) dias sucessivos por falecimento de cônjuge/companheiros, filhos, pai, mãe, padrasto, madrasta, sogro e sogra, irmãos, avós e netos devidamente comprovado por atestado de óbito; a contar da data do falecimento.

II. Luto de até 02 (dois) dias por falecimento de tios; primos; sobrinhos; cunhados; genros e noivas devidamente comprovados por atestado de óbito; a contar do falecimento.

III. Casamento, 08 (oito) dias sucessivos devidamente comprovados com certidão de casamento, a contar do dia da realização do ato.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

IV. Doação de sangue de 01 (um) dia a cada quatro meses, devidamente comprovado com atestado emitido pelo banco de sangue do órgão oficial.

§ 16 - Após 03 (três) anos de efetivo exercício, o servidor poderá obter licença, com prejuízo do vencimento e demais vantagens, para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo-se prorrogar uma única vez e por igual período.

- a) O servidor deverá aguardar a concessão da licença em exercício do seu cargo;
- b) A licença poderá ser concedida novamente depois de decorrido 02 (dois) anos do término da anterior, incluída a prorrogação;
- c) O servidor poderá, a qualquer tempo, desistir da licença e reassumir o seu cargo, devendo comunicar ao setor de gestão de pessoas com no mínimo 15 dias de antecedência;

§ 17 - Os órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, enviarão ao sindicato representante uma relação mensal com os nomes dos servidores públicos municipais que forem afastados, inclusive com a data de início da ocorrência.

§ 18 - Será considerado de efetivo exercício o período de afastamento do servidor público municipal em virtude da ocupação de cargo de provimento em comissão, convênios ou função gratificada; quando isso ocorrer, será anotado no assentamento individual do servidor, o número da Portaria de nomeação ou exoneração, cargo ou função e o valor do subsídio.

§ 19 - Aos servidores que estiverem cursando pós-graduação nas modalidades presencial ou EAD, será permitido o afastamento remunerado de 01 (um) dia semanal, sendo este previamente solicitado e devidamente comprovado mediante apresentação de documentação ao Secretário da respectiva Pasta, que demonstre estar ele matriculado, bem como os horários e dias de aula ou reuniões de estudo, sendo condicionada a permissão de afastamento apenas quando estas coincidirem com o horário de trabalho.

§ 20 - É garantido aos servidores a participação em simpósios, congressos e cursos, no limite de 02 (dois) ao ano, tendo suas dispensas concedidas em todo o período do evento sem qualquer prejuízo de qualquer natureza e o mesmo deverá apresentar documentação que comprove a participação no evento e compartilhar os conhecimentos conforme solicitado pela sua secretaria. A solicitação deve ser feita com antecedência.

§ 21 - O servidor que tiver dependentes com qualquer deficiência, com comprovação de laudo, terá direito a 06 (seis) dias abonados durante o ano, não podendo ultrapassar uma por mês.

CLÁUSULA 24 - DAS FÉRIAS

§ 1º - As férias dos servidores públicos municipais não iniciarão os sábados, domingos, feriados ou dia de compensação de repouso semanal.

§ 2º - As férias dos servidores públicos municipais, não poderão ser canceladas ou adiadas, cujo período de gozo haja sido regularmente comunicado, ressalvadas a ocorrência de urgência ou calamidade pública realizadas por decretos; em outras situações, o cancelamento ou adiamento, só poderá ser efetuado mediante anuênciam do servidor.

§ 3º - O abono de férias será pago nos termos da legislação, dois dias antes do início da mesma e no máximo junto ao pagamento mensal do mês em repouso, não ultrapassando dez dias após seu início.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 25 - MULTAS POR ATRASO NO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS E CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES EM FOLHA

§ 1º - Os vencimentos, vantagens ou qualquer parcela remuneratória ou indenizatória, pagos com atraso, serão corrigidos monetariamente e acrescidos de juros legais, nos moldes do parágrafo 19º do Artigo 126 da Lei Orgânica do Município.

§ 2º - Está totalmente vedado o pagamento em atraso das contribuições descontadas em folhas dos servidores em caráter de repasses ao IPRC, limitado até o 10º dia útil do mês sob pena de correções, denúncias e processos de apropriação indébita.

CLÁUSULA 26 - PARTICIPAÇÕES DE SERVIDORES EM EVENTOS

§ 1º - A administração pública direta e indireta garantirá ao servidor, na convocação para trabalhar em eventos públicos, todos os direitos legais, EPI's apropriados, convidando primeiramente quem está ligado ao trabalho executado e depois abrindo para demais setores caso não tenha o suficiente de servidores em função (segurança, cozinheiros, fiscais, guardas etc.) para assumir a responsabilidade.

I. Respeitar o pagamento correto e em dia das horas extras, fornecendo alimentação e, se necessário, fornecerá também o transporte.

CLÁUSULA 27 - PORTAL DO SERVIDOR

§ 1º - Considerando a implantação do portal do servidor, o Departamento de Recursos Humanos deverá:

- I. Divulgar o holerite até a data legal de pagamento;
- II. Criar um ícone com todas as dúvidas frequentes sobre os direitos trabalhistas e sua forma legal de concessão.

CLÁUSULA 28 - CURSOS E REUNIÕES OBRIGATÓRIAS

§ 1º - A Administração Direta e Indireta propiciará a participação de seus servidores em cursos e reuniões obrigatórias, por exigência de capacitação relacionada ao cargo/atividade/especialidade, referente às suas atribuições ou atuação em trabalhos específicos exercidos.

§ 2º - A Administração Direta e Indireta comunicará, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, aos servidores sobre sua participação em cursos obrigatórios.

§ 3º - Os locais de treinamento, inclusive para ensino à distância, deverão estar devidamente adequados à realização dos cursos.

§ 4º - Os servidores convocados, participantes de cursos e reuniões realizados fora do horário de serviço farão jus ao recebimento de horas extras.

§ 5º - Aos cursos em EAD, com aulas síncronas, também se aplica o estabelecido no § 4º dessa cláusula, podendo o servidor recusar quando o curso ocorrer fora do seu horário de trabalho e apresentar documentação que demonstre sua impossibilidade de comparecimento.

§ 6º - Convocações para cursos e reuniões obrigatórias, destinadas aos servidores estudantes, somente serão cumpridas caso não prejudiquem suas atividades estudantis.

§ 7º - A Administração Direta e Indireta, por convocação, arcará com os custos de transporte, hospedagem, alimentação ou quaisquer outras necessidades relacionadas aos cursos, reuniões e/ou capacitações quando realizados fora do Município de Rio Claro/SP.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 29 - TRANSPORTE PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS

§ 1º - Será garantido pela Administração Direta e Indireta o transporte de servidores públicos municipais para realização de serviços externos, a critério da administração, e quando na necessidade de suprir a demanda de serviços por falta de servidores.

§ 2º - A Administração Direta e Indireta obedecerá, imperativamente, as normas de conforto e segurança do trânsito.

CLÁUSULA 30 - DO FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, o fornecimento gratuito aos servidores públicos municipais em quantidade legal e de qualidade, principalmente aos que exercem atividade em obras ou manutenção de próprios e vias públicas, bem como, especializadas em segurança, vigilância, saúde, atendimento público e local de aglomerações, uniformes e acessórios pertinentes, sempre de acordo com a legislação específica vigente e demais normas de segurança e medicina do trabalho. Considerando às condições climáticas e a natureza do trabalho será permitido o uso de bermudas mediante critérios do DEGESS ou SESMT.

§ 2º - Para os servidores que utilizam veículos do município, tipo motocicletas, serão fornecidos capacetes e capas de chuva específicas para este serviço.

CLÁUSULA 31 - DOS DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, PRODUTOS TÓXICOS E PERIGOSOS

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá aos servidores públicos municipais que manuseiam defensivos agrícolas, produtos tóxicos ou perigosos, a prestação de esclarecimentos sobre as respectivas medidas preventivas, bem como exames médicos periódicos.

CLÁUSULA 32 - DA CAPACITAÇÃO A NOVAS TECNOLOGIAS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, novas tecnologias de trabalho ou de produção, a criação de programas de treinamento e desenvolvimento técnico-profissional dos servidores públicos municipais, bem como de sua readaptação, se for o caso, para melhor desenvolvimento e qualidade de suas funções.

CLÁUSULA 33 - CÓPIAS DE DOCUMENTOS DE SERVIDORES (PRONTUÁRIO)

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, no ato da admissão, ingresso ou quando solicitado por escrito, a entrega aos servidores públicos municipais, da cópia do contrato de trabalho ou da portaria devidamente preenchida, datada e assinada.

§ 2º - Desde que requerido pelo servidor, será fornecida certidão relativa à sua vida funcional junto ao órgão empregador.

CLÁUSULA 34 - IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL

§ 1º - A Administração Pública Municipal, direta e indireta, fornecerá aos servidores públicos municipais que desenvolvem atividades de comunicação, fiscalização, orientação, verificação em locais externos, as suas identidades funcionais, as quais deverão ser utilizadas nos locais de trabalho e no exercício da função; no caso de perda, roubo, furto ou extravio da sua identidade funcional, o servidor deverá comunicar a administração, apresentando cópia do Boletim de Ocorrência para a emissão da 2ª (segunda) via da identidade funcional, sendo o custo da emissão da 2ª via de responsabilidade do servidor.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 35 - DAS ANOTAÇÕES NO PRONTUÁRIO INDIVIDUAL

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá que as anotações no Assentamento Individual da vida funcional dos servidores serão providenciadas no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA 36 - CARTAS DE AVISO

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, em caso de dispensa por justa causa, o fornecimento da Carta Aviso, com o motivo da dispensa e indicação do dispositivo consolidado que a motivou, resultado do respectivo processo administrativo disciplinar, sob pena de presunção absoluta de dispensa imotivada.

CLÁUSULA 37 - GARANTIA DE EMPREGO

§ 1º - Será garantida pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, ao servidor público municipal que presta serviços há pelo menos 05 (cinco) anos, o emprego ou cargo pelos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de aquisição de direito à aposentadoria voluntária ou compulsória.

CLÁUSULA 38 - DIREITOS AOS SERVIDORES PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES

§ 1º - Será garantido aos servidores que estiverem acometidos de doenças consideradas graves, ou algum de seus dependentes, os direitos de:

- I. Conversão de todo o período da Licença Prêmio em Pecúnia, mediante comprovação de laudo médico, nos casos das doenças indicadas no § 2º abaixo;
- II. Não interromper o período aquisitivo de férias por até dois anos de afastamento.

§ 2º - São consideradas doenças graves as seguintes moléstias:

- Neoplasia maligna;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (Aids);
- Tuberculose ativa;
- Alienação mental;
- Esclerose múltipla;
- Cegueira;
- Hanseníase;
- Paralisia irreversível e incapacitante;
- Cardiopatia grave;
- Hepatopatia grave;
- Estados avançados da doença de Paget (osteite deformante);
- Contaminação por radiação;
- Outras constantes de normatização federal

§ 3º - para os requerimentos acima, o servidor deverá estar de posse do Atestado de Diagnóstico Médico (Laudo) com identificação da patologia consignada no Código Internacional de Doença (CID) e descriptivo dos sintomas ou do histórico patológico pelo qual se identifica o servidor ou seu dependente legal, devendo entregar referido documento junto ao DEGESS ou SESMT.

CLÁUSULA 39 - VACINAÇÃO PARA SERVIDORES

§ 1º - A administração fornecerá gratuitamente vacinas sempre que ocorrer campanhas, epidemias, endemias e surtos no município ou de repercussão nacional, de doenças consideradas contagiosas e/ou infectocontagiosas.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 40 - DIA DO PROFESSOR

§ 1º - O dia 15 de outubro será feriado escolar.

§ 2º - A critério da Secretaria Municipal de Educação, o feriado poderá ser alterado para segunda-feira ou sexta-feira, da semana em que ocorrer.

CLÁUSULA 41 - LICENÇA PRÊMIO

§ 1º - Respeitadas as demais regras já instituídas nas legislações específicas referentes à Licença Prêmio, que não conflitem com as aqui fixadas, ficam estabelecidos a todos os servidores:

I. Após a confirmação do direito a licença prêmio, o servidor deverá apresentar requerimento com a opção pelo gozo em um dos 3(três) períodos possíveis: 90 dias, 45 + 45 ou 30 + 30 +30, desde que defina previamente os meses para o seu gozo, observando-se a escala estabelecida pelo órgão ou entidade de lotação.

II. Na autorização de gozo de licença-prêmio deverá ser observada a opção do servidor quanto ao parcelamento em períodos e a ordem cronológica da protocolização do requerimento junto ao órgão ou entidade de lotação.

III. No caso de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observado o interesse da Administração.

IV. O pagamento da licença não poderá ultrapassar 15 meses após solicitação.

TÍTULO IV - DAS QUESTÕES DAS RELAÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA 42 - DA SINDICALIZAÇÃO

§ 1º - A Administração Direta e Indireta garantirá que no processo de admissões o novo servidor público municipal, será informado da existência do sindicato da categoria, bem como será entregue ao mesmo a proposta de sindicalização, sendo de sua livre e espontânea vontade, preenchê-la e encaminhá-la para efetivação do seu vínculo associativo.

CLÁUSULA 43 - DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

§ 1º - A Administração Direta e Indireta procederá aos descontos em folha de pagamento dos servidores públicos municipais, desde que devidamente filiados ao Sindicato, conforme proposta de sindicalização prevista na Cláusula 42 deste Acordo Coletivo, condicionado à autorização prévia, expressa e individual a realização de desconto em folha de pagamento, decorrentes de mensalidades, contribuições sindicais, assistencial ou outras instituídas, bem como, de convênios firmados pela entidade sindical.

§ 2º - Até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente ao de referência para pagamento, serão enviadas ao sindicato representante as relações dos descontos.

§ 3º - Fica estabelecido multa de 2%, calculada sobre o valor das obrigações estabelecidas no §1º, bem assim, juros e correção monetária na forma da lei, revertido em favor da entidade sindical.

CLÁUSULA 44 - DO REPASSE DAS VERBAS DOS DESCONTOS

§ 1º - Será garantido pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que os repasses referentes aos descontos mencionados no item anterior serão creditados em conta bancária indicada pelo sindicato, até o 7º (sétimo) dia útil do mês relativo ao desconto.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

CLÁUSULA 45 - QUADROS DE AVISOS

§ 1º - Fica garantido ao Sindicato afixar os comunicados ou informativos de interesse dos servidores públicos municipais nos quadros de avisos da Administração Direta e Indireta, ou, na ausência dos referidos quadros, a afixação será garantida em local apropriado e visível nas dependências da Administração Direta e Indireta.

CLÁUSULA 46 - DO FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS

§ 1º - A Administração Direta e Indireta enviará os seguintes documentos ao sindicato representante:

- I. Mensalmente, até o 15º dia do mês subsequente, o número de trabalhadores admitidos, demitidos ou desligados no mês anterior, bem como nome, nível de vencimentos, cargo ocupado e local de lotação.
- II. Sempre que forem editadas, cópias de Leis, Portarias ou Decretos Municipais concernentes aos servidores públicos municipais.
- III. Sempre que ocorrerem, cópias de Portarias de Nomeações para provimento de cargos em Comissão.
- IV. Anualmente serão entregues ao sindicato representante, cópias das guias das contribuições sindicais e assistenciais, com a relação nominal dos respectivos contribuintes e indicação dos vencimentos destes, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do desconto.
- V.

CLÁUSULA 47 - ASSISTÊNCIA SINDICAL

§ 1º - Será garantida pelos órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, que as rescisões de vínculo empregatício com mais de 01 (um) ano serão homologadas obrigatoriamente, perante a entidade sindical, sob pena de presunção "júris tantum" da inefficácia do instrumento rescisório.

CLÁUSULA 48 - JUÍZO COMPETENTE

§ 1º - Aplicar-se-ão as regras constitucionais acerca do juízo competente para dirimir os conflitos provenientes da aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA 49 - CONCESSÃO DE ÁREA PARA ATENDIMENTO AO SERVIDOR

§ 1º - A Administração Municipal viabilizará uma área de fácil acesso, localizada no NAM – Núcleo Administrativo Municipal, para que o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro - SINDMUNI exerça suas atividades junto aos servidores municipais.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
TÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 50 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO - SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL

§ 1º - Fica reconhecida a legitimidade do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Rio Claro-SP, para representar todos os servidores públicos da Administração Direta e Indireta municipal junto à Justiça do Trabalho e/ou Justiça Comum, Ação Plúrima em nome dos servidores públicos do município e como parte interessada de descumprimento de qualquer cláusula deste acordo, bem como, em procedimentos administrativos.

CLÁUSULA 51 - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO

§ 1º - Fica estabelecida a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor da menor referência salarial da categoria, por descumprimento de quaisquer cláusulas constantes no presente acordo, revertido em favor do servidor público prejudicado.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 038/2022

PROCESSO N° 16021

2^a DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

(Autoriza o Poder Executivo a alienar área pública inservível ao Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e alienar área inservível do patrimônio municipal à MARIA DOS SANTOS FRANCISCO, DIOGO DOS SANTOS FRANCISCO e DANIEL DOS SANTOS FRANCISCO, anexo ao imóvel localizado à Rua M-5, esquina com a Av. M-27, Jardim Hipódromo, Matrícula nº 27.525, do 1º Cartório de Registro de Imóveis e que assim se descreve:

"Inicia pelo ponto 1, situado no alinhamento predial da Av. M-27, distante 6,10 m da divisa do terreno remanescente do lote 2 matrícula 6.000 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, segue então em curva de 9,00 m de raio e 13,34 m de desenvolvimento, até encontrar o ponto 2, confrontando neste trecho com o terreno objeto da Matrícula 27.525 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro; do ponto 2, segue em linha reta, com azimute de 267°28'43" e distância de 5,15 m até encontrar o ponto 3, confrontando neste trecho com a Rua M-5; do ponto 3, segue em linha reta com azimute de 313°33'43" e distância de 5,45 m até encontrar o ponto 4, segue em linha reta com azimute de 357°28'43" e distância de 5,90 m até encontrar novamente o ponto 1, início desta descrição, confrontando com a Av. M-27, encerrando a área de 11,82 m²."

Artigo 2º - A alienação da área descrita no artigo anterior será feita aos proprietários lindeiros, com fulcro no Artigo 107, § 2º da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de forma onerosa, com pagamento a vista do valor apurado em laudo da Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis, no montante de R\$ 8.584,37 (oito mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e trinta e sete centavos), constante do Processo Administrativo sob nº 2.821, de 04 de fevereiro de 2022.

Parágrafo Único - As despesas cartorárias e quaisquer outras oriundas da alienação autorizada por esta Lei, correrão às expensas do adquirente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 19 votos favoráveis em 1^a Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/05/2022 - 2/3.

20

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 016/2022

PROCESSO N° 15994

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre a obrigatoriedade de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de transporte escolar nas creches e escolas situadas no Município de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica estabelecido no Município de Rio Claro a obrigatoriedade de vagas de estacionamento para embarque e desembarque de transporte escolar nas creches e escolas nas seguintes proporções:

- I. Mínimo de 01 (uma) vagas para escolas com até 100 (cem) alunos;
- II. Mínimo de 02 (duas) vagas para escolas com até 200 (duzentos) alunos;
- III. Mínimo de 03 (três) vagas para escolas com até 300 (trezentos) alunos;
- IV. Mínimo de 04 (quatro) vagas para escolas com até 400 (quatrocentos) alunos;
- V. Mínimo de 05 (cinco) vagas para escolas com até 999 (novecentos e noventa e nove) alunos;
- VI. Mínimo de 06 (seis) vagas para escolas acima e 1.000 (um mil) alunos.

Artigo 2º - O direito à utilização das vagas exclusivas prevista no Artigo 1º desta Lei ficará restrito aos veículos de transporte escolar devidamente cadastrado junto aos órgãos competentes do Município.

Artigo 3º - Fica limitado o direito à utilização das vagas exclusivas ao tempo necessário para o embarque e desembarque dos alunos transportados.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 09/05/2022 - Maioria Simples.

21

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 192/2021

INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO DENOMINADA "VACINAS SALVAM VIDAS", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a campanha permanente de conscientização e incentivo à vacinação denominada "Vacinias Salvam Vidas", que passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º São diretrizes da campanha permanente "Vacinias Salvam Vidas":

I - conscientizar toda a população sobre a importância da vacinação no combate e prevenção das doenças constantes do calendário oficial de vacinação, em especial à COVID-19;

II - a informação e acessibilidade às datas, locais de aplicação e procedimentos do calendário oficial de vacinação;

III - alertar os pais, as famílias e os responsáveis legais dos incapazes acerca da importância do ato de vacinar e as consequências da ausência da vacinação.

Art. 3º A seu critério, poderá o Executivo Municipal regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 15 de setembro de 2021.



LUCIANO FEITOSA DE MELO

VEREADOR

22

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

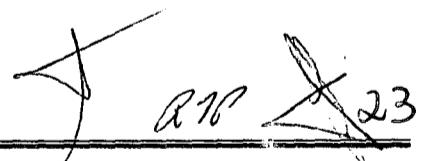
PARECER JURÍDICO Nº 192/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 192/2021 - PROCESSO Nº 15912-230-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 192/2021, de autoria do nobre Vereador Luciano Feitosa de Melo, que inclui no calendário oficial de eventos do Município de Rio Claro a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Vacinação denominada “Vacinas Salvam Vidas”, conforme especifica e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.



A handwritten signature in black ink, appearing to read 'J. R. 23', is written over a horizontal line. To the right of the signature is the date '23'.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

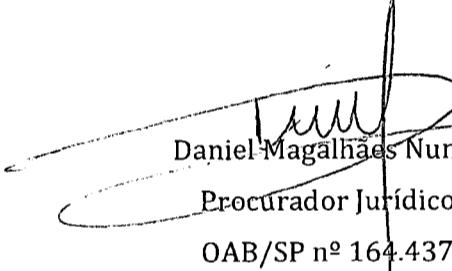
Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

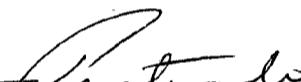
Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

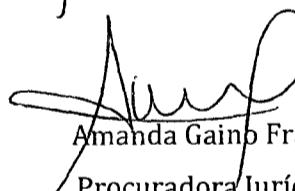
No caso em apreço, o projeto de lei inclui no calendário oficial de eventos do Município de Rio Claro a Campanha Permanente de Conscientização e Incentivo à Vacinação denominada "Vacinas Salvam Vidas" e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço **reveste-se de legalidade**.

Rio Claro, 24 de setembro de 2021.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 192/2021

PROCESSO N° 15912-230-21

PARECER N° 157/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CAMPAÑHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO DENOMINADA “VACINAS SALVAM VIDAS”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 27 de setembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moises Menezes Marques
Relator

Dermeval Nevoeiro Demarchi
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI Nº 192/2021

PROCESSO Nº 15912-230-21

PARECER Nº 158/2021

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO DENOMINADA “VACINAS SALVAM VIDAS”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 08 de novembro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 192/2021

PROCESSO Nº 15912-230-21

PARECER Nº 024/2022

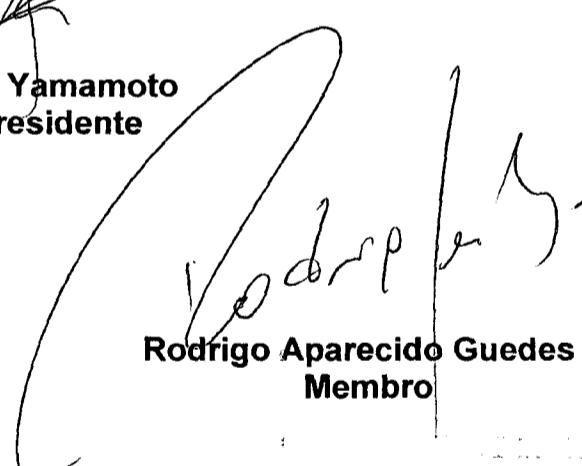
O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO DENOMINADA "VACINAS SALVAM VIDAS", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Irander Augusto Lopes
Relator


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

27

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 192/2021

PROCESSO Nº 15912-230-21

PARECER Nº 026/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO DENOMINADA “VACINAS SALVAM VIDAS”, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 192/2021

PROCESSO N° 15912-230-21

PARECER N° 031/2022

O presente Projeto de Lei de autoria do Vereador **LUCIANO FEITOSA DE MELO**, INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE RIO CLARO A CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO E INCENTIVO À VACINAÇÃO DENOMINADA "VACINAS SALVAM VIDAS", CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de abril de 2022.

Adriano La Torre
Presidente

Geraldo Luís de Moraes
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

(Institui no município de Rio Claro o Programa Adote Uma Área).

Artigo 1º - Cria o programa ADOTE UMA ÁREA, que estabelece ações do Poder Público em parceria com a iniciativa privada e a população em geral no sentido de suprir recursos destinados à conservação, manutenção e ampliação das áreas PÚBLICAS urbanas e equipamentos públicos do município promovendo melhorias nas condições de paisagismo, ampliando as opções e espaços de lazer para a população e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade que e será regido por esta Lei.

Artigo 2º - Para fins de adesão ao programa criado no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal de Rio Claro/SP, firmará Termo de Permissão com empresas privadas, instituições legalmente estabelecidas e municipais.

Artigo 3º - As ações do Programa ADOTE UMA ÁREA obedecerão as diretrizes de arborização e a ordenação dos elementos que compõe a paisagem do Município de Rio Claro, ou daquele que vier substituí-lo.

Artigo 4º - A solicitação deverá ser feita pelo próprio interessado, via PROTOCOLO na Prefeitura e nela deve constar a área pretendida para "adoção" e sua proposta ou projeto a ser aplicado na respectiva área.

Art. 5º As obrigações a serem assumidas pelos convenientes serão regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 6º As despesas decorrentes do presente convênio correrão totalmente por conta do permissionário.

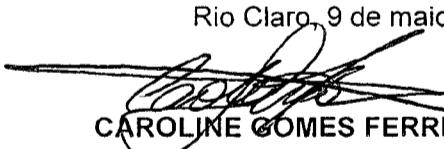
Art. 7º Fica o PERMISSIONÁRIO autorizado a instalar anúncio indicativo na área adotada, podendo ser na forma de TOTEM com dimensões a serem definidas no Termo de Permissão, que será definido pelo Poder Executivo.

Art. 8º As atribuições e competências serão regulamentado por Decreto.

Art. 9º Revogam-se as Leis em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 3.999/2009.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 9 de maio de 2022


CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO
Vereadora

Câmara Municipal de Rio Claro

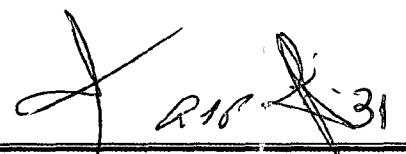
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N° 59/2022 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI N° 59/2022 - PROCESSO N° 16047-365-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 59/2022, de autoria da nobre Vereadora Caroline Gomes Ferreira, que institui no município de Rio Claro o Programa Adote uma Área.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

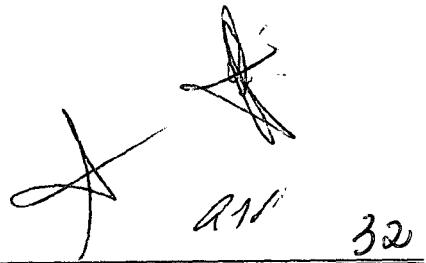
O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso ora analisado, o Projeto de Lei institui no município de Rio Claro o Programa Adote uma Área.

Dessa forma, verificamos que a proposta não encontra qualquer obstáculo regimental ou legal, principalmente em razão da revogação expressa da Lei Municipal nº 3999/2009 (que trata do Programa Adote uma Praça), podendo dar prosseguimento ao seu trâmite, seguindo para análise das Comissões Permanentes da Casa Legislativa.



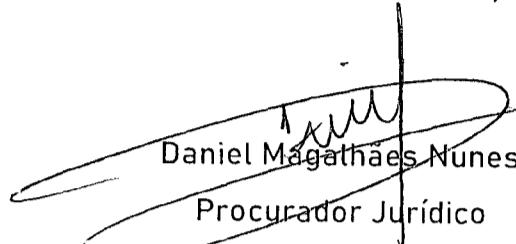
A series of handwritten markings at the bottom right of the page. It includes a large 'X' mark, the number '32', and two smaller, stylized signatures or initials.

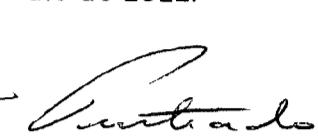
Câmara Municipal de Rio Claro

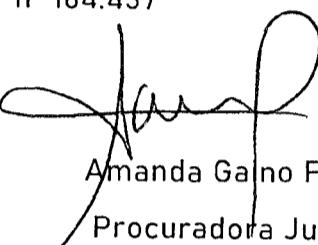
Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de legalidade.

Rio Claro, 11 de maio de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624


Amanda Gallo Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 059/2022

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora Caroline Gomes Ferreira de Mello - Institui no Município de Rio Claro o Programa Adote Uma Área.

Esta Comissão Conjunta opina pela aprovação da referida matéria.

Rio Claro, 09 de maio de 2022.

SÍVALDO FAÍSCA
Vereador União Brasil

CAROL GOMES
Vereadora
Líder
Cidadania

Gloriana L. Souza

Hernani Leonhardt
Vereador
MDB

ALESSANDRO ALMEIDA
Vereador

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Waldemar Biscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Artigo 1º - Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense à Waldemar Biscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade Rio-Clarense.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 22 de fevereiro de 2022.

RAFAEL HENRIQUE ANDREETA
VEREADOR

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

BIOGRAFIA

Waldemar Biscaro, hoje com 78 anos, casado e pai de três filhos, contribuiu muito na área de musculação na cidade de Rio Claro, ao inaugurar a Academia Apolo de Cultura Física e escreveu uma parte da história do esporte, sendo que esta academia viera a ser a primeira da cidade. Waldemar sempre foi um entusiasta do esporte, se dedicando e quebrando barreiras antes jamais transcendidas.

Foi três vezes campeão mundial de braço de ferro, tornando-se o primeiro atleta brasileiro a ganhar na categoria. Além disso, foi diversas vezes vencedor no Campeonato Paulista de supino. Ainda neste, Waldemar também foi campeão mundial, sul americano e brasileiro, possuindo medalhas em todas as esferas do esporte.

Hoje em dia, o ex-eletricitário não compete mais, porém a paixão pelo esporte se mantém junto ao seu legado e sua marca histórica na cidade de Rio Claro.

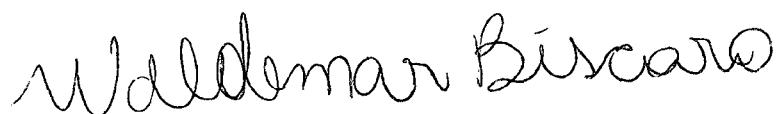
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Eu, Waldemar Biscaro, portador do RG nº 6.934.935.1, CPF nº 207.727.508.15, residente na Rua 18, número 351, Consolação, Rio Claro/SP, autorizo a divulgação de minhas informações, para receber o Título de “Cidadão Rio-Clarense” e afirmo e reitero que é com grande honra que aceito e receberei esse Título de Cidadão, através de iniciativa do Vereador Rafael Henrique Andreatta.

Rio Claro, 17 de janeiro de 2022



Waldemar Biscaro

Homenageado

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO REFERENTE AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/2022 – PROCESSO nº 15987-305-22.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria emite Parecer Jurídico a respeito do Projeto de Decreto Legislativo nº 04/2022, de autoria do nobre Vereador Rafael Henrique Andreatta, que confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Senhor Waldemar Biscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A18 X.38

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto de Decreto Legislativo em questão encontra amparo legal por estar previsto no artigo 213 da Resolução nº 244, de 16 de novembro de 2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro), que assim dispõe sobre a concessão dos títulos honoríficos:

"Artigo 213 – São títulos honoríficos:

I – Cidadão Rio-clarense;

II – Cidadão Emérito;

III – Medalha de Honra ao mérito"

Portanto, o pleito em referência encontra amparo legal no artigo 213, inciso I, do Regimento Interno desta Edilidade.

Finalmente, salientamos que, nos termos do artigo 213, parágrafo 2º, do Regimento Interno desta Edilidade, cada Vereador poderá outorgar anualmente somente um (01) título para cada um dos tipos especificados nos incisos I e II.

Cabe ressaltar, que de acordo com o artigo 214 do Regimento Interno, o projeto só será admitido se estiver instruído com a biografia e a anuênciade quem se pretende homenagear, de acordo com a redação dada pela Resolução nº 246/2007.

Verificamos que foram apresentados pelo autor a anuênciade a biografia do homenageado.

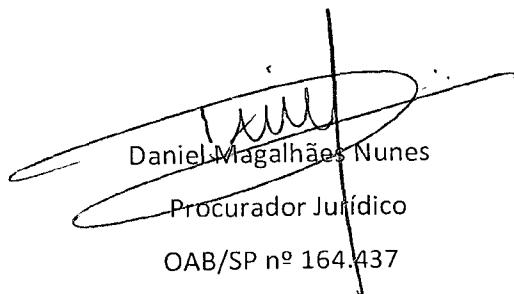
A 18/03/2008
39

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Decreto Legislativo em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 24 de fevereiro de 2022.


Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437


Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2022

PROCESSO N° 15987-305-22

PARECER N° 009/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Waldemar Biscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 07 de março de 2022.

Pr. DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente

MOÍSES MENEZES MARQUES
Relator

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2022

PROCESSO N° 15987-305-22

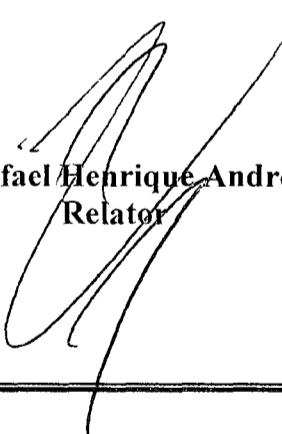
PARECER N° 036/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Waldemar Biscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 04 de maio de 2022.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


Rafael Henrique Andreatta
Relator

Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 15987-305-22

PARECER Nº 044/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Waldemar Biscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 10 de maio de 2022.



Thiago Yamamoto
Presidente



Irander Augusto Lopes
Relator

Rodrigo Aparecido Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 004/2022

PROCESSO N° 15987-305-22

PARECER N° 042/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador **RAFAEL HENRIQUE ANDREETA**, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Waldemar Bíscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 11 de maio de 2022.

Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente


Adriano La Torre
Relator


Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2022

PROCESSO Nº 15987-305-22

PARECER Nº 047/2022

O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Vereador RAFAEL HENRIQUE ANDREETA, (Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense à Waldemar Bíscaro, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Decreto Legislativo.

Rio Claro, 12 de maio de 2022.


Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luís de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

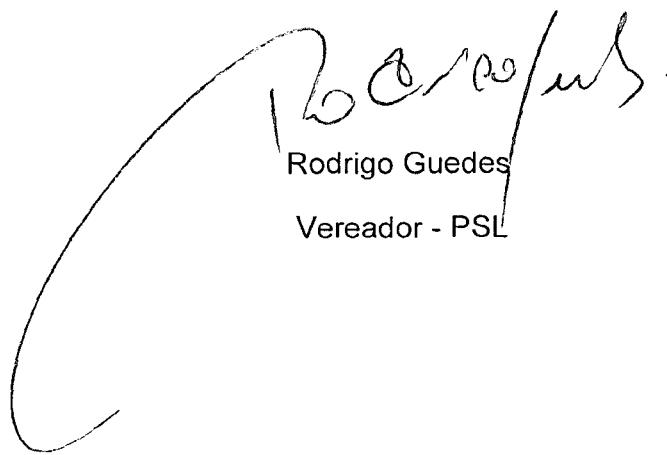
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 09/2022

(Confere o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Capitão José Augusto Rosa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro-SP).

Art. 1º Fica conferido o Título de Cidadão Rio-Clarense ao Capitão José Augusto Rosa, pelos relevantes serviços prestados à comunidade de Rio Claro SP.

Art.2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 15 de março de 2022.


Rodrigo Guedes
Vereador - PSL

Excelentíssimo Senhor
Vereador **RODRIGO GUEDES**
Município de Rio Claro-SP

Informo que autorizo e me sinto
honrado como Deputado Federal – PL/SP, com a
concessão de **Título de Cidadão Rio-Clarense**.

Respeitosamente,



Capitão Augusto
Deputado Federal - PL/SP
Vice-Líder do PL
Vice-Presidente Nacional do Partido Liberal
Presidente do FP da Segurança Pública
rodrigoaugustodezena@senado.br
Fone: (61) 3215-5358
Areea IV – Gal 358 – Brasília

44



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATIVIDADES PARLAMENTARES

Reeleito Deputado Federal – 56^a Legislatura

242.327 VOTOS

CARGO PARTIDO LIBERAL - PL:

- Vice-Presidente Nacional do Partido Liberal

CARGOS EM LIDERANÇA:

- VICE-LÍDER – PL.
- VICE-LÍDER - Governo na Câmara – 1º semestre de 2019.

COMISSÕES PERMANENTES:

- PRESIDENTE da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
- Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público;
- Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
- Comissão de Seguridade Social e Família;
- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;
- Comissão de Cultura.

COMISSÕES ESPECIAIS:

- PL 8045/10 – Código de Processo Penal;
- PL 2303/15 – Banco Central Regular Moedas Virtuais;
- PL 3267/19 – Código de Trânsito Brasileiro;
- PL 1645/19 – Proteção Social dos Militares;
- PL 0399/15 – Medicamentos Formulados com Cannabis;
- CESP – Competência Legal para Investigação;
- PEC 199/19 – Prisão em 2^a Instância;
- PEC 005/21 – Composição CNMP.

COMISSÃO EXTERNA:

- Comissão Externa Sistema Penitenciário Manaus/AM.

GRUPO DE TRABALHO:

- RELATOR - Legislação Penal e Processual Penal - (Pacote Anticrime- Ministro Sérgio Moro), 20/03/2019;
- Grupo de Trabalho sobre o Novo Código de Processo Penal.

FRENTES PARLAMENTARES - AUTORIA:

- PRESIDENTE - Frente Parlamentar da Segurança Pública;
- PRESIDENTE - Frente Parlamentar do Rodeio, Vaquejada e Provas Equestres;

DADOS PESSOAIS

Oficial da Polícia Militar/SP

- Data Nascimento:
04 de outubro

- Naturalidade:
Ourinhos/SP

- Escolaridade:
Mestrado – Curso Direito

- Estado Civil:
Casado

CONTATOS

Gabinete: Brasília
(61) 3215-5358

Gabinete Ourinhos/SP
(14) 3026-0165

REDES SOCIAIS

/capitaoaugustoooficial

/deputadocapitao

/capitaoaugusto

/capitaoaugusto

@CapitãoAugusto
Deputado Federal

CONDECORAÇÕES**ANO 2015****Comando Geral da Polícia****Militar de São Paulo**

- Medalha Cinquentenário do CSM/MM;
- Medalha Comemorativa do Centenário do 3º Grupamento de Bombeiros.

Assembleia Legislativa do**Estado de São Paulo**

- Medalha da Constituição

Associação Brasileira de Integrantes do Batalhão Suez**Rio Grande do Sul**

- Medalha Soldado da Paz

Policia Militar do Estado de São Paulo**Escola de Educação Física**

- Medalha Centenária da Escola de Educação Física da PM/SP.

ANO 2017**Prêmio Congresso em Foco**

- Certificado de Melhores Deputados do Ano (13º lugar).

Academia Sul Brasileira de Medalhistica Militar

- Medalha do Mérito Duque de Caxias;
- Medalha da Ordem do Mérito Policial Feminino.

Governo do Distrito Federal**Policia Militar do DF**

- Diploma de Ordem do Mérito Alferes Joaquim José da Silva Xavier no grau Grande Oficial.

ANO 2018**Prêmio Congresso em Foco**

- Categoria Melhores Deputados (5º lugar).

- Categoria Destaque no Combate à Corrupção ao Crime Organizado (4º lugar)

ANO 2019**Justiça Militar do Estado de****São Paulo**

- Medalha do Mérito Judiciário Militar Paulista.

CARGOS EM LIDERANÇA:

- **VICE-LÍDER** - Bloco – PR, PROS, PSD;
- **VICE-LÍDER** - Governo na Câmara;
- **VICE-LÍDER** - PR.

CARGOS EXTERNOS:

- Presidente da União Nacional dos Rodeios;
- Membro Honorífico dos Independentes de Barretos.

COMISSÕES PERMANENTES:

- **PRESIDENTE** da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado;
- Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania;
- Comissão de Direitos Humanos e Minorias;
- Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional;
- Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público.

COMISSÕES ESPECIAIS:

- **PRESIDENTE** – PEC 044/15 – Carga Horária de Policial Bombeiro;
- PL 3636/15 – Acordo de Leniência;
- PEC 443/14 – Isenção para Associações de Militares;
- PL 8085/14 – Alteração do Código de Trânsito;
- PL 6493/09 – Lei Orgânica da Polícia Federal;
- Unificação das Polícias Civil e Militar;
- PEC 080/15 – Procuradorias de Estados e Municípios;
- CPI – Fundos de Pensão;
- PLP 137/15 – Criação de Municípios;
- PEC 002/15 – Execução Obrigatória Emenda Orçamentária;
- CPI – Maus-Tratos de Animais;
- Contas Públicas e Transferências Constitucionais;
- Lei Orgânica da Segurança Pública;
- Grupo de Trabalho do Código Penal Militar;
- PL 4238/12 – Piso Salarial de Vigilantes;
- PL 9796/18 – Enfrentamento ao Homicídio de Jovens;
- PEC 187/12 – Eleição p/Órgãos Diretivos Tribunais;
- PEC 473/01 – Escolha de Ministros do STF pelo CN;
- Conselho de Ética e Decoro Parlamentar;
- PL 3722/12 – Desarmamento;
- Reforma Política Infraconstitucional;
- PEC 182/07 – Reforma Política;
- Centro de Estudos e Debates Estratégicos.

FRENTES PARLAMENTARES - AUTORIA:

- Frente Parlamentar de Promoção da Implantação de Videomonitoramento nas Vias Públicas;
- Frente Parlamentar em Defesa da Duplicação da BR 153;
- Frente Parlamentar do Rodeio;
- Frente Parlamentar em Defesa das APAES.

MISSÕES OFICIAIS

NOVEMBRO/2018

Câmara dos Deputados Federal Nova Iorque

- 73ª Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas

Dezembro/2017

Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado - Moscou/Rússia

- Conferência Internacional Parlamentares Contra as Drogas.

Outubro/2017

Comissão Especial – Banco Central Regular Moedas Virtuais

- Singapura/Dubai

- Conhecer a utilização da Ferramenta Blockchain

Maio/2017

Comissão Especial de Unificação das Polícias Civis e Militares

- Nova Iorque/ Estados Unidos e Ottawa/Canadá

- Conhecer o modelo policial Norte-Americano e Canadense

Comissão – Parlamento Latino Americano – Parlatino

- Panamá

- Fórum Regional Latino-Americana sobre Armas Pequenas e Leves
- Segurança e Prevenção para combater o narcotráfico, o crime organizado e o terrorismo.

José Augusto Rosa

Novembro/2021